



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PROTOCOLO nº 0458 2017
Fls _____, Livro _____, Horas _____
Rio Bananal - ES Em 23 / 10 / 2017
Funcionário _____

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Relatório Nº: 002/2017
Exercício: 2017
Processo: Secretaria de Administração e Finanças - Diárias
Órgão Auditado: Câmara Municipal de Rio Bananal

1 – OBJETIVO DA AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO

O objetivo da auditoria é a verificação da adequação e conformidade das concessões e pagamentos de diárias aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo, bem como busca identificar os achados de auditoria e as respectivas recomendações e sugestões de melhorias.

2 – ESCOPO DO TRABALHO

O escopo é a profundidade e amplitude dos trabalhos para alcançar o objetivo da auditoria e é definido em função do tempo e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

No presente caso, abrangeu as concessões de diárias emitidas e pagas pela Câmara Municipal no período de 01-01-2017 a 30-06-2017 que foram registradas e anexadas aos processos administrativos:

- Processo Nº 0036/2017 – Protocolo Nº 0099/2017 de 14/03/2017 (aquisição de passagens aéreas – viagem a Brasília – DF).
- Processo Nº 0037/2017 – Protocolo Nº 0104/2017 de 15/03/2017 (inscrições no Treinamento em Gestão Pública sobre “Improbidade Administrativa e Controle Interno” ministrado pela Empresa INOVE IMV – Brasília – DF).
- Processo Nº 0044/2017 – Protocolo Nº 0126/2017 de 28/03/2017 – (pagamento de diárias referente à viagem a Brasília – DF);
- Processo Nº 0038/2017 – Protocolo Nº 0163/2017 de 11/04/2017 – (pagamento de diárias no Estado);
- Processo Nº 0076/2017 – Protocolo Nº 0280/2017 de 23/06/2017 – (pagamento de diárias no Estado).

A concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal é regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.349/2017 de 08/05/2017 que “Dispões sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores E Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal e Dá Outras Providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

3 - METODOLOGIA

Foram aplicados os procedimentos de auditoria de pesquisa documental, por meio da visita in loco na Câmara Municipal, onde foram realizadas, ainda, entrevistas e reuniões com servidores e indagação escrita.

4 – RESULTADOS DAS ANÁLISES

4.1 – ACHADOS DE AUDITORIA 01

Ausência de comprovação da legalidade e da origem do documento comprovante da diária.

4.1.1 - Situação Encontrada

Da análise realizada nos processos administrativos é possível verificar que foram emitidas concessões de diárias em favor de:

- a) Vereador Idair João Guarnieri e o servidor/motorista Américo Aparecido Ferrarini para o dia 31/05/2017 em razão de Reunião com Vereador Fabio Netto da Silva no município de Aracruz-ES.
- b) Vereadores Cleuder Bertoldi, Jordan Lázaro, Maurílio Elizário e o servidor/motorista Américo Aparecido Ferrarini para o dia 23/06/2017 em razão de Reunião com Deputado Sérgio Vidigal no município da Serra - ES.

Em ambos os processos o documento comprobatório das diárias – Declaração – não constam carimbos e/ou logomarcas que comprove a legalidade de tal documento.

- a) Na declaração do Vereador Fábio Netto da Silva não consta o carimbo do Vereador e nem a logomarca da Câmara Municipal de Aracruz-ES, há somente um cartão de visitas do Vereador anexado ao documento.
- b) Nas declarações de comparecimento ao Gabinete do Deputado Sérgio Vidigal não consta carimbo do Deputado e nem a logomarca do Gabinete, e o documento foi assinado pelo “Assessor” que não tem o nome especificado, o que dificulta a comprovação da legalidade de tal documento, bem como a comprovação da reunião com o Deputado. Porém tal dúvida tende a ser sanada pela assinatura do Deputado *dando ciência* no Ofício entregue pelos vereadores de Rio Bananal.

Além dos fatos relatados anteriormente, há também um desencontro de informações entre os relatórios de prestação de contas de diárias e as declarações do Deputado. Nos relatórios de prestação de contas a informação descrita no Item 3. Relatório está narrado: “Deslocou-se para Vitória - ES, onde participou de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

uma reunião no gabinete do Dep. Federal Sérgio Vidigal, onde discutiu assuntos de interesse deste município”. Porém em todas as declarações do Deputado está o seguinte relato: “Declaro para os fins necessários que o vereador “??” esteve no escritório do Deputado Federal Sergio Vidigal em seu gabinete na Serra – ES, no dia 23/06/2017 para tratar de assuntos de interesse do Município de Rio Bananal – ES”. Verifica-se que houve um erro na informação apresentada nas prestações de contas, visto que os Vereadores se deslocaram para o município Serra e não Vitória.

Não há, todavia, dispositivo na Lei que dispõe sobre concessão de diárias, que regule a forma de apresentação do atestado/certificado/declaração, o que ocasionou a dúvida sobre a originalidade e legalidade dos documentos de comprovação motivadores da diária.

4.1.2 - Evidências

Processo Nº 0076/2017 – Protocolo Nº 0280/2017 de 23/06/2017 – (pagamento de diárias no Estado):

- ♦ Relatório de Prestação de Contas de Diárias do dia 31/05/2017 - Vereador Idair João Guarnieri e o servidor Américo Aparecido Ferrarini;
- ♦ Declaração do Vereador Fábio Netto da Silva da Câmara Municipal de Aracruz-ES sobre a visita do Vereador Idair João Guarnieri e o servidor Américo Aparecido Ferrarini em seu gabinete no dia 31/05/2017;
- ♦ Relatório de Prestação de Contas de Diárias do dia 23/06/2017 – vereadores Cleuder Bertoldi, Jordan Lázaro, Maurílio Eliziário e o servidor Américo Aparecido Ferrarini;
- ♦ Declarações do Deputado Sérgio Vidigal, Município da Serra - ES sobre o comparecimento dos vereadores Cleuder Bertoldi, Jordan Lázaro, Maurílio Eliziário e o servidor Américo Aparecido Ferrarini em seu Gabinete no dia 23/06/2017;
- ♦ Cópia do Ofício Nº 042/2017 da APAE de Rio Bananal entregue pelos vereadores ao Deputado Sérgio Vidigal.

4.1.3 – Critério Legal

- Lei Municipal Nº 1.349/2017 de 08/05/2017 que “Dispões sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores E Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal e Dá Outras Providências”.

(...)

Art. 7º O Vereador e/ou Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Lei.

(...)

- Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

(...)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

(...)

4.1.4 – Recomendação

Com vistas a tornar clara a prestação de contas das diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, esta Unidade Central de Controle Interno recomenda:

1. Regulamentar na Lei Municipal Nº 1349/2017 os critérios dos documentos apresentados para comprovação de diária. Exemplo: carimbo e logomarca para agentes políticos, nome completo e cargo para o funcionário do estabelecimento que assinar a declaração, protocolo de entrega de documentos, etc.;
2. Emitir comunicado a todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal das mudanças ocorridas na Lei Municipal Nº 1349/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

3. Adotar as providências cabíveis para que não sejam aprovadas as Prestações de Contas de Diárias em desacordo com a Lei Municipal Nº 1349/2017. Exemplo: eleger um revisor ou fiscal das diárias para fazer vistas ao processo antes da aprovação do Presidente da Câmara;
4. Adotar medidas corretivas para as falhas demonstradas nos achados de auditoria.

4.2 – ACHADOS DE AUDITORIA 02

Data do relatório de prestação de contas diverge da data do comprovante de diária

4.2.1 - Situação Encontrada

Analisados os processos administrativos foram localizadas duas diárias em situação irregular, visto as datas dos relatórios de prestação de contas de diárias divergirem das datas dos comprovantes (protocolos) de diárias.

- a) O vereador Vilson Teixeira Gonçalves deslocou-se para Vitória - ES no dia 29/03/2017, juntamente com o servidor/motorista Américo Aparecido Ferrarini, para entregar o Ofício OF.VPCF Nº 010/2017 de 29/03/2017 ao Secretário Estadual de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Max da Mata.

No Ofício consta um protocolo da Secretaria Secretário Estadual de Esporte, Lazer e Turismo datado de 30/03/2017 as 09h03min, que diverge da data das prestações de contas do vereador Vilson Teixeira Gonçalves e do servidor/motorista Américo Aparecido Ferrarini.

- b) O vereador Vilson Teixeira Gonçalves deslocou-se para Vitória - ES no dia 17/05/2017, juntamente com o servidor/motorista Américo Aparecido Ferrarini, para participar de reunião com Dr. Enio Bergoli para tratar de assunto relacionado à rotatória da Rodovia Roberto Calmon e para entregar o Ofício OF.VPCF Nº 013/2017 de 15/05/2017.

No Ofício consta um protocolo do DER-ES datado de 16/05/2017 as 12h01min, que diverge da data das prestações de contas do vereador Vilson Teixeira Gonçalves e do servidor/motorista Américo Aparecido Ferrarini.

4.2.2 - Evidências

Processo Nº 0048/2017 – Protocolo Nº 0163/2017 de 11/04/2017 – (pagamento de diárias no Estado):

- ◆ Relatório de Prestação de Contas de Diárias do vereador Vilson Teixeira Gonçalves referente ao dia 29/03/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- ♦ Relatório de Prestação de Contas de Diárias do servidor Américo Aparecido Ferrarini referente ao dia 29/03/2017;
- ♦ Ofício OF.VPCF Nº 010/2017 de 29/03/2017 ao Secretário Estadual de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Max da Mata.

Processo Nº 0076/2017 – Protocolo Nº 0280/2017 de 23/06/2017 – (pagamento de diárias no Estado):

- ♦ Relatório de Prestação de Contas de Diárias do vereador Vilson Teixeira Gonçalves referente ao dia 15/05/2017;
- ♦ Relatório de Prestação de Contas de Diárias do servidor Américo Aparecido Ferrarini referente ao dia 15/05/2017;
- ♦ Ofício OF.VPCF Nº 013/2017 de 15/05/2017 encaminhado ao Sr. Enio Bergoli – Diretor Geral do DER-ES.

4.2.3 – Critério Legal

- Lei Municipal nº 1.349 de 08/05/2017 que “Dispões sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores E Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal e Dá Outras Providências”.

(...)

Art. 7º O Vereador e/ou Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Lei.

(...)

- Lei nº 4.320 de 17/03/1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

(...)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

(...)

4.2.4 – Recomendação

Analisar se houve erro na geração da prestação de contas, pois as datas das requisições de viagens e prestação de contas divergem das datas dos documentos comprobatórios das diárias.

Adotar as providências cabíveis para que se corrijam as prestações de contas de diárias conforme falhas demonstradas nos achados de auditoria.

4.3 – ACHADOS DE AUDITORIA 03

Processo de aquisição de passagens aéreas sem autorização de autoridade competente.

4.3.1 - Situação Encontrada

Analisado o processo administrativo Nº 036/2017 observou-se que foi realizada a aquisição de passagens aéreas sem autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Os vereadores Idair João Guarnieri, Cleuder Bertoldi, Maurilio Eliziário e Sergio Heleno Nunes viajaram para Brasília – DF para participarem do Treinamento em Gestão Pública sobre “Improbidade Administrativa e Controle Interno” ministrado pela Empresa INOVE IMV.

4.3.2 - Evidências

Processo Nº 0036/2017 – Protocolo Nº 0099/2017 de 14/03/2017 - Aquisição de passagens aéreas – viagem a Brasília – DF:

- ♦ Ofício OF. GP. Nº 022/2017 de 14/03/2017 – Solicitação do Presidente da Câmara Municipal a Secretária de Administração e Finanças para que instaure procedimento para aquisição de quatro passagens aéreas para vereadores – *documento sem assinatura do Presidente da Câmara Municipal;*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- ♦ Despacho do Presidente da Câmara Municipal a Secretária de Administração e Finanças em 15/03/2017 para que providencie o empenho da despesa constante nos auto a empresa Maritê Turismo Ltda. no valor de R\$ 6.399,000 – *documento sem assinatura do Presidente da Câmara Municipal*;
- ♦ Despacho do Presidente da Câmara Municipal a Secretária de Administração e Finanças em 23/03/2017 para que providencie o pagamento da despesa constante na fatura Nº 899 a empresa Maritê Turismo Ltda. de acordo com o boleto nº 0001027 no valor de R\$ 6.399,00 – *documento sem assinatura do Presidente da Câmara Municipal*;
- ♦ Nota de Empenho Nº 0044/2017 de 15/03/2017 no valor de R\$ 6.399,00 – *documento sem assinatura do Presidente da Câmara Municipal*;
- ♦ Nota de Liquidação Nº 0048/2017 de 23/03/2017 no valor de R\$ 6.399,00 – *documento sem assinatura da Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal*;
- ♦ Nota de Pagamento Nº 0065/2017 de 23/03/2017 no valor de R\$ 6.399,00 – *documento sem assinatura da Secretária de Administração e Finanças e do Presidente da Câmara Municipal*.

4.3.3 – Critério Legal

- Lei Nº 8.666/1993 de 21/06/1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 38. *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

(...)

- Decreto-Lei Nº 200 de 25/02/1967, que Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências:

(...)

Art. 80 § 1º **Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.**

(...)

- Lei Nº 4.320 de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

4.3.4 – Recomendação

No âmbito da Administração Pública, o Processo Administrativo é conceituado como todo conjunto de documentos, ainda que não autuados, que exijam decisão.

Autuar um processo consiste em receber um requerimento, ou ainda um documento interno, que envolva uma decisão administrativa, autorização, permissão ou outro tipo de deliberação promovido por Autoridade competente.

Considerando que o Processo Administrativo Nº 0044/2017 relativo aos pagamentos das diárias referente à viagem a Brasília realizada pelos vereadores Idair João Guarnieri, Cleuder Bertoldi, Maurilio Eliziário e Sergio Heleno Nunes está completo, contendo as assinaturas e autorizações da Autoridade competente, é possível constatar que a falta de assinatura da Autoridade competente no processo administrativo Nº 036/2017, referente à aquisição de passagens aéreas relativas à viagem a Brasília, ocorreu por “descuido” do responsável pelo processo e não por má fé dos vereadores.

Assim, recomendo adotar as providências cabíveis para que se corrija o processo administrativo Nº 036/2017 conforme falhas demonstradas nos achados de auditoria e que se adote medidas preventivas para que os processos administrativos contenham assinaturas autorizativas de acordo com o andamento dos mesmos, a fim de evitar novas falhas.

4.4 – ACHADOS DE AUDITORIA 04

Processo de aquisição de curso sem autorização de autoridade competente.

4.4.1 - Situação Encontrada

Analisado o processo administrativo Nº 037/2017 observou-se que foram realizadas inscrições para o Treinamento em Gestão Pública sobre “Improbidade Administrativa e Controle Interno” sem autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Os vereadores Idair João Guarnieri, Cleuder Bertoldi, Maurilio Eliziário e Sergio Heleno Nunes participaram do Treinamento em Gestão Pública sobre “Improbidade Administrativa e Controle Interno” ministrado pela Empresa INOVE IMV nos dias 21 a 24/03/2017 em Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

4.4.2 - Evidências

Processo Nº 0037/2017 – Protocolo Nº 0104/2017 de 15/03/2017 – Referente Participação de Vereadores em Congresso:

- ♦ Ofício OF. GP. Nº 025/2017 de 15/03/2017 – Solicitação do Presidente da Câmara Municipal a Secretária de Administração e Finanças para que instaure processo para realização de quatro inscrições para o curso de “Treinamento em Gestão Pública” – *documento sem assinatura do Presidente da Câmara Municipal;*
- ♦ Despacho do Presidente da Câmara Municipal a Secretária de Administração e Finanças em 17/03/2017 para que providencie o empenho da despesa constante nos auto a empresa Maritê Turismo Ltda. no valor de R\$ 2.200,000 – *documento sem assinatura do Presidente da Câmara Municipal;*
- ♦ Despacho do Presidente da Câmara Municipal a Secretária de Administração e Finanças em 29/03/2017 para que providencie o pagamento da despesa constante da Nota Fiscal Nº 2398 a empresa INOVE – Treinamento em Desenvolvimento Ltda. no valor de R\$ 2.200,00 – *documento sem assinatura do Presidente da Câmara Municipal;*
- ♦ Nota de Empenho Nº 0045/2017 de 17/03/2017 no valor de R\$ 2.200,00 – *documento sem assinatura do Presidente da Câmara Municipal;*
- ♦ Nota de Liquidação Nº 0059/2017 de 31/03/2017 no valor de R\$ 2.200,00 – *documento sem assinatura da Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal;*
- ♦ Nota de Pagamento Nº 0086/2017 de 31/03/2017 no valor de R\$ 2.200,00 – *documento sem assinatura da Secretária de Administração e Finanças e do Presidente da Câmara Municipal.*

4.4.3 – Critério Legal

- Lei Nº 8.666/1993 de 21/06/1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

- Decreto-Lei Nº 200 de 25/02/1967, que Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

(...)

Art. 80 § 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

(...)

- Lei Nº 4.320 de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

grifo nosso

4.4.4 – Recomendação

No âmbito da Administração Pública, o Processo Administrativo é conceituado como todo conjunto de documentos, ainda que não autuados, que exijam decisão.

Autuar um processo consiste em receber um requerimento, ou ainda um documento interno, que envolva uma decisão administrativa, autorização, permissão ou outro tipo de deliberação promovido por Autoridade competente.

Considerando que o Processo Administrativo Nº 0044/2017 relativo aos pagamentos das diárias referente à viagem a Brasília realizada pelos vereadores Idair João Guarnieri, Cleuder Bertoldi, Maurilio Elizário e Sergio Heleno Nunes está completo, contendo as assinaturas e autorizações da Autoridade competente, é possível constatar que a falta de assinatura da Autoridade competente no processo administrativo Nº 037/2017, referente às inscrições no Treinamento em Gestão Pública, ocorreu por “descuido” do responsável pelo processo e não por má fé dos vereadores.

Assim, recomendo adotar as providências cabíveis para que se corrija o processo administrativo Nº 037/2017 conforme falhas demonstradas nos achados de auditoria e que se adote medidas preventivas para que os processos administrativos contenham assinaturas autorizativas de acordo com o andamento dos mesmos, a fim de evitar novas falhas.

4.5 – ACHADOS DE AUDITORIA 05



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Prestações de Contas com horários de saída e chegada idênticos aos da Requisição de Diárias e sem especificação da finalidade das viagens realizadas pelos vereadores.

4.5.1 - Situação Encontrada

Analisados os processos administrativos Nº 0038/2017 e Nº 0076/2017 observou-se que “**todas**” as prestações de contas possuem horários de saída e chegada “**exatamente igual**” ao horário de saída e chegada do requerimento de diárias.

Na maioria dos casos, não há especificação da finalidade das viagens realizadas pelos vereadores, constando na exposição de motivos apenas a indicação “**onde tratará de assuntos de interesse deste município**”.

4.5.2 - Evidências

Considerando a quantidade de prestações de contas de diárias com idêntica e/ou similar exposição de motivos da viagem, optou-se por colocar duas evidencias de cada processo.

- **Relatório de Frequência Individual do servidor Américo Aparecido Ferrarini - matrícula 008 – Motorista, período de 01/01 a 30/06/2017.**
- **Processo Nº 0038/2017 – Protocolo Nº 0163/2017 de 11/04/2017:**

Exemplos:

- ♦ *Diárias do dia 17/02/2017*

Vereadores: *Cleuder Bertoldi, Jordan Lázaro, Maurílio Eliziário e Sergio Heleno Nunes.*

Servidor: *Américo Aparecido Ferrarini*

Motivo do Afastamento: *Deslocou-se para a cidade de São Mateus – ES no dia 17/02/2017 para participar de um encontro no Auditório do Sindicato Rural de São Mateus para tratar de assuntos de interesse do município.*

Prestação Contas Diária Horário de Saída: *12h00min* Horário de Chegada: *18h00min*

Cartão Ponto Motorista Entrada: *11h55min* Saída: *20h50min*

- ♦ *Diárias do dia 17/03/2017*

Vereadores: *Judaci Geraldo Dalcumune Bolsoni*

Servidor: *Américo Aparecido Ferrarini*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Motivo do Afastamento: *Deslocou-se para a cidade de Linhares – ES no dia 17/03/2017 para participar de uma reunião no gabinete do Presidente da Câmara de Linhares Ricardo Bonomo Vasconcelos, para tratar de assuntos de interesse dos municípios.*

Prestação Contas Diária	Horário de Saída: 07h00min	Horário de Chegada: 18h00min
Cartão Ponto Motorista	Entrada: 06h53min	Saída: 17h55min

• **Processo Nº 0076/2017 – Protocolo Nº 0280/2017 de 23/06/2017:**

Exemplos:

♦ *Diárias do dia 12/04/2017*

Vereadores: *Luiz Orione Mereguete, Sergio Heleno Nunes e Vilson Teixeira Gonçalves.*

Servidor: *Américo Aparecido Ferrarini*

Motivo do Afastamento: *Deslocou-se para a cidade de Vitória – ES no dia 12/04/2017 para participar de uma reunião no gabinete do Deputado Estadual Nunes, para tratar de assuntos de interesse do município.*

Prestação Contas Diária	Horário de Saída: 07h00min	Horário de Chegada: 18h00min
Cartão Ponto Motorista	Entrada: 04h49min	Saída: 17h53min

♦ *Diárias do dia 17/05/2017*

Vereadores: *Vilson Teixeira Gonçalves e Luiz Orione Mereguete.*

Servidor: *Américo Aparecido Ferrarini*

Motivo do Afastamento: *Deslocou-se para Marilândia – ES no dia 17/05/2017 para participou de uma reunião na Câmara Municipal de Marilândia, para análise do projeto de Lei do Moto Taxi.*

Prestação Contas Diária	Horário de Saída: 06h00min	Horário de Chegada: 16h00min
Cartão Ponto Motorista	Entrada: 10h55min	Saída: 17h56min

♦ *Diárias do dia 23/06/2017*

Vereadores: *Cleuder Bertoldi, Jordan Lázaro e Maurílio Elizário.*

Servidor: *Américo Aparecido Ferrarini*

Requerimento de Diárias – Exposição de Motivos: *Se deslocará para Vitória – ES, onde participará de uma reunião no gabinete do Dep. Federal Sergio Vidigal, onde tratará de assuntos de interesse deste município.*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Relatório de Prestação de Contas de Diárias - Descrição sintética das atividades realizadas: *Deslocou-se para Vitória – ES, onde participou de uma reunião no gabinete do Dep. Federal Sergio Vidigal, onde discutiu assuntos de interesse deste município.*

Prestação Contas Diária	Horário de Saída: 07h00min	Horário de Chegada: 16h00min
Cartão Ponto Motorista	Entrada: 06h50min	Saída: 17h58min

4.5.3 – Critério Legal

- ♦ Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

(...)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

(...)

4.5.4 – Recomendação

Sabendo-se que a diária consiste em numerário disponibilizado pela Administração ao agente público, para viabilizar o exercício de suas funções ou representar a Administração em eventos de interesse público, o Ordenador deve procurar evidenciar, quando da concessão da diária, os elementos que constituam o interesse público que se pretende resguardar com a liberação do numerário.

Recomenda-se, portanto, que sejam informados os horários reais de saída e chegada no relatório da Prestação de Contas de Diária.

4.6 – ACHADOS DE AUDITORIA 06

As prestações de contas de diárias disponíveis no Portal Transparência não informam com clareza a destinação da despesa.

4.6.1 - Situação Encontrada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Conforme consulta realizada em 28/09/2017 ao Portal Transparência da Câmara Municipal, as prestações de contas das diárias divulgadas no período de 01/01 a 30/06/2017 não informam o motivo da execução da diária, trazendo em seu histórico o seguinte texto: "REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS COM DIÁRIAS AO VEREADOR/SERVIDOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL".

4.6.2 - Evidências

Fotos da página do Portal Transparência da Câmara Municipal de Rio Bananal do dia 28/09/2017.

Diárias e Passagens			
Unidade Gestora:	CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL		
Unidade Orçamentária:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL		
Ação:	2.001 - Manutenção das Atividades da Ação Legislativa		
Tipo de Pagamento:	Orçamentário		
Número do Empenho:	0000019/2017	Data do Empenho:	02/01/2017
Número da Liquidação:	0000135/2017	Data da Liquidação:	26/06/2017
Número do Pagamento:	0000193/2017	Data do Pagamento:	26/06/2017
Elemento de Despesa:	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
Favorecido:	AMERICO APARECIDO FERRARINI		
CPF/CNPJ do Favorecido:			
Histórico:	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS COM DIÁRIAS AO SERVIDOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL (MOTORISTA).		
Valor:	921,60		

Diárias e Passagens			
Unidade Gestora:	CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL		
Unidade Orçamentária:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL		
Ação:	2.001 - Manutenção das Atividades da Ação Legislativa		
Tipo de Pagamento:	Orçamentário		
Número do Empenho:	0000024/2017	Data do Empenho:	20/01/2017
Número da Liquidação:	0000136/2017	Data da Liquidação:	28/06/2017
Número do Pagamento:	0000194/2017	Data do Pagamento:	28/06/2017
Elemento de Despesa:	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
Favorecido:	CLEUDER BERTOLDI		
CPF/CNPJ do Favorecido:	***.140.517.**		
Histórico:	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS COM DIÁRIAS AO VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL		
Valor:	184,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Portal da Prefeitura Municipal | Portal da Câmara Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
CÂMARA DE RIO BANANAL/ES

TRANSPARÊNCIA | CONTROLADORIA | PORTAL DA OUVIDORIA | SOBRE O PORTAL | GLOSSÁRIO

Diárias e Passagens de Junho de 2017

2017 | Junho | Favorecido(a) | FILTRAR

Atualizado em 28/09/2017

Data	Favorecido	Valor
28/06/2017	AMERICO APARECIDO FERRARINI	921.60
28/06/2017	CLEUDER BERTOLDI	184.00
28/06/2017	JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI	368.00
28/06/2017	LUIZ ORIONI MEREQUETE	863.60
28/06/2017	SERGIO HELENO NUNES	311.60
28/06/2017	VILSON TEIXEIRA GONÇALVES	1.231.60
28/06/2017	IDAIR JOÃO GUERNIERI	329.00
28/06/2017	MAURÍLIO ELISIÁRIO	184.00
28/06/2017	GEAN MARCIAL FRANÇA	184.00
28/06/2017	JORDAN LAZARO	184.00

Valor total: 4.761,40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
Av. Quatorze de Setembro, nº 1105, Ed. Luiz Endringer - São Sebastião - Rio Bananal/ES - CEP: 29.920-000
Telefax: (27) 3265-1214 | E-mail: camararb@ig.com.br
Horário das Sessões: todas as quintas-feiras de 15h00 às 16h00

4.6.3 – Critério Legal

- Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

(...)

4.6.4 – Recomendação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Em obediência aos princípios da Publicidade e Transparência recomenda-se a *publicação na íntegra* de todas as Prestações de Contas de Diárias concedidas, de forma a dar ciência à sociedade sobre as despesas realizadas com recursos públicos.

5 – CONCLUSÃO

Princípio no dicionário significa o início de algo, o que vem antes, a causa, o começo e também um conjunto de leis, definições ou preceitos utilizados para nortear o ser humano.

A Constituição Federal de 1988 apresenta em seu art. 37 os princípios da Administração Pública, que são: a **legalidade**, a **impressoalidade**, a **moralidade**, a **publicidade** e a **eficiência**, e todas as pessoas que fazem parte da Administração devem pautar-se em obediência a eles.

É importante ressaltar, que os princípios citados não são os únicos. Além destes, há outros princípios implícitos no texto constitucional, e são conhecidos como Princípios Infraconstitucionais da Administração Pública. Recebem essa nomenclatura, pois não estão descritos na Constituição Federal, mas se encontram presentes na Lei de Licitações Públicas, Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Processo Administrativo Federal, dentre outras. São eles: a **Continuidade do serviço público**, a **Hierarquia**, a **Isonomia**, a **Motivação**, a **Presunção de legitimidade**, a **Auto-tutela**, a **Razoabilidade**, a **Indisponibilidade do interesse público**, a **Supremacia do interesse público** e a **Segurança Jurídica**.

Além de todos os princípios elencados, também temos o **Princípio da Simetria**, que embora não seja um princípio constitucional formal, nem mesmo de caráter implícito, exige uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. O princípio da simetria constitucional foi criado no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição de 1967, que, em seu artigo 13, inciso III, dispunha que o poder constituinte estadual observasse as normas sobre o processo legislativo positivado na Constituição Federal. Na Constituição da República de 1988 não há, de forma tão incisiva, essa mesma exigência, mas o art. 25 diz que “*Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição*”.

Para reflexão sobre as Diárias no âmbito do Poder Legislativo em Rio Bananal consideremos os seguintes conceitos e finalidades:

O **Princípio da Publicidade** tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

O **Princípio da Moralidade**, de difícil conceituação, pois não se acha formulação verbal precisa. Cogita-se que a moralidade deve corresponder ao conjunto de regras de conduta da administração que são considerados padrões comportamentais que a sociedade deseja e espera.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

A **Isonomia** ou **Igualdade**, princípio geral do direito segundo o qual todos são iguais perante a lei. É uma verdade universal. Aquilo que o homem acredita ser um dos seus valores mais inegociáveis. Quando falamos: *“todos têm direitos iguais”*, estamos nos valendo do caput do artigo 5º da Constituição Federal:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

A **Simetria** no dicionário significa semelhança entre duas ou mais situações ou fenômenos. O **Princípio da Simetria** exige uma relação de semelhança entre as normas constitucionais dos poderes. Ou seja, os poderes devem guardar entre si uma relação simétrica porque não há hierarquia entre os três níveis da administração pública.

Assim, concluído o raciocínio sobre os princípios constitucionais, passamos a discorrer sobre diária, que de acordo com o dicionário é assim definida: receita ou despesa de cada dia; ordenado correspondente ao trabalho de um dia; fêria do empregado diarista...

A Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que trata da **Classificação das Diárias** no Orçamento Municipal, assim a define:

Código / Classificação - 14 – Diárias – Civil

“Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente”.

Destarte, podemos cogitar que *as concessões de diárias devem ser encaradas como investimento, considerando que as mesmas são concedidas para capacitação, treinamento, viagens técnicas e afins. Partindo desse entendimento e considerando o Princípio da Publicidade, o gestor público deve prezar pelo retorno do “investimento” para a sociedade e a ela prestar contas de como são aplicadas as receitas públicas.*

É dever de todo ente público informar a população sobre como gasta o dinheiro e prestar contas dos seus atos. A fiscalização da aplicação dos recursos públicos precisa ser feita com o apoio da sociedade. Está estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXIII, que assim define:

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)”.

Considerando os Princípios da Moralidade, Isonomia e Simetria, analisemos as Legislações Municipais para os Poderes Executivo e Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

EXECUTIVO

- ♦ Lei Nº 1348, de 08 de maio de 2017, que “Reajusta tabela de valores das diárias fixadas pela Lei Nº 1.045, de 31 de agosto de 2010”.

Art. 1º Fica reajustada a tabela de valores das diárias fixadas nos termos do art. 2º da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de Agosto de 2010, conforme tabela integrante desta lei no percentual de 44,1452 % (quarenta e quatro vírgula um mil quatrocentos e cinquenta e dois por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M de Setembro de 2010 à Dezembro de 2016.

NÍVEIS	Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche (R\$)	Período mínimo de 08 hs fora do Município (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
I a X, CC-2 e CC-3.....	22,00	37,00	145,00	109,00	217,00
Secretários e CC-1.....	44,00	73,00	217,00	217,00	433,00
Prefeito e Vice-Prefeito...	145,00	184,00	325,00	325,00	649,00

(...)

LEGISLATIVO

- ♦ Lei Nº 1349, de 08 de maio de 2017, que “Dispões sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”.

(...)

Art. 11 Integram esta Lei os Anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores e/ou Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.11 DESTA LEI
VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES		VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES			
NÍVEIS	Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche (R\$)	Período mínimo de 08 hs fora do Município (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
Carreiras I, II e III e CC III	44,00	75,00	217,00	217,00	443,00
Carreiras IV e V, CC I e II, e Vereadores	145,00	184,00	325,00	325,00	600,00

De acordo com a Lei nº 1348/2017, no Executivo, usando como referência o cargo de motorista, percebe-se que o mesmo recebe como diária pelo período mínimo de oito horas de afastamento do município o valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), enquanto no Legislativo, de acordo com a Lei nº 1349/2017, o mesmo cargo recebe de diária em igual situação o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Ainda com base na Lei nº 1348/2017, o Secretário Municipal do Poder Executivo recebe como diária pelo período mínimo de oito horas de afastamento do município o valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), enquanto o Secretário do Legislativo, de acordo com a Lei nº 1349/2017, em igual situação recebe de diária o valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

A Constituição Federal, ao tratar dos servidores públicos, em sua redação original, expressou o princípio da isonomia nas relações funcionais da Administração Pública:

Art. 39 (...)

§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho”.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

A Emenda Constitucional nº 19/98 deu nova redação ao dispositivo acima:

Art. 39 (...)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos”.

(...)

Como se observa, a EC 19/98 eliminou a determinação especial da isonomia de vencimentos, que constava do art. 39, § 1º, não mais mencionando a Constituição expressamente este princípio.

Entretanto, entende-se que a isonomia entre os servidores públicos não foi um princípio afastado pela Emenda, princípio este que está contido em vários outros dispositivos constitucionais, como, por exemplo, no art. 37, XII.

Art. 37 (...)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

(...)

Portanto, com base nos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais da Administração Pública, além do Princípio da Simetria, *não justifica fazer qualquer distinção de valor entre servidores do Executivo e Legislativo. Não é aceitável que diárias sejam diferenciadas quando destinadas ao mesmo fim, ou seja, alimentação dos servidores públicos.*

Assim, mediante todo o exposto, sugiro a esta Egrégia Casa de Leis que reavalie as leis de diárias, buscando a equalização no valor das diárias dos poderes Executivo e Legislativo, de forma a respeitar e valorizar o servidor público municipal ao trata-los com isonomia, em obediência à Constituição Federal.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando ser esta a primeira auditoria realizada pelo Controle Interno Municipal nesta Egrégia Casa de Leis, apresento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Municipal o Relatório Final de Auditoria para que seja aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Recomenda-se que as falhas e irregularidades apontadas sejam objeto de advertência aos vereadores e servidores, de forma a adotarem medidas preventivas quanto a novas falhas e medidas corretivas para as já existentes.

Saliento a importância de um controle na concessão de diárias e definição de critérios para sua liberação. Principalmente atentar para o aspecto operacional da liberação da diária, a fim de evitar que situações semelhantes ou até mais graves que as verificadas neste relatório sejam evitadas.

Em derradeiro, informo que o monitoramento do cumprimento das recomendações e sugestões de melhoria apresentadas neste relatório será contemplado na Prestação de Contas Anual do exercício corrente – PCA 2018.

Rio Bananal - ES, 23 de Outubro de 2017.

MAURICÉIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno Municipal
Auditora Relatora

MATEUS DRAGO VIGANO

Engenheiro Civil Municipal
Designado Auditor Revisor - Portaria nº 0694/2017

Declaro a Chefe da Unidade Central de Controle Interno Municipal que tomei conhecimento do resultado da auditoria realizada para verificação do cumprimento das normas na execução dos atos da administração e que notificarei os responsáveis pelas falhas e as irregularidades apontadas no relatório. Declaro ainda que adotarei as providências necessárias para prevenir a ocorrência de novas falhas e irregularidades.

Rio Bananal - ES, 23 de outubro de 2017.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES

recebido em
23/10